

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1730/2000

PROJETO DE LEI N°

(De vários Deputados)

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à LCJ e à CEOF.

Em 12/12/00

Dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília e dá outras providências.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a permanência, nas dependências da Estação Rodoviária do Plano Piloto, dos ambulantes que comercializam bombons e similares, sucos, refrigerantes, água mineral, biscoitos, salgados e cartões telefônicos, que já trabalhavam naquele local antes da reforma a que foi submetido o referido imóvel público.

Parágrafo único – A concessão de novas autorizações para que outros ambulantes trabalhem naquele local fica condicionada à inscrição no cadastro da Associação dos Vendedores Ambulantes do Terminal Rodoviário – DF – ASVATR-DF ou na Associação dos Cartões Telefônicos e Quiosques da Rodoviária do Plano Piloto, conforme o caso.

Art. 2º A permanência dos ambulantes a que se refere o art. 1º no local indicado fica garantida, mesmo na hipótese de a Estação Rodoviária vier a ser explorada por terceiros, mediante parceria ou qualquer outra modalidade que o Poder Público venha adotar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ambulantes que vendem bombons e outros produtos já mencionados na estação rodoviária o fazem há mais de 20 anos, alguns ali se encontrando desde a sua inauguração. Do trabalho dessas pessoas depende a sobrevivência de dezenas de famílias. Com o advento da reforma naquele local, contudo, os ambulantes que lá trabalhavam se viram na iminência de perder o seu espaço de trabalho, criando um clima de insegurança e incerteza para inúmeras famílias, que têm nessa atividade a sua única fonte de renda.

O Projeto de Lei ora apresentado tem, pois, a finalidade de garantir a permanência, na Estação Rodoviária do Plano Piloto, dos ambulantes que comercializam tais produtos e que já trabalhavam naquele local antes de ser feita a reforma na

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1730/00
F13 n. 04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Rodoviária. Não custa lembrar que esta Casa, em recente sessão extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade e que contou com a anuência de todos os Parlamentares presentes, aprovou o Projeto de Lei nº 1092/2000, para afastar a ameaça de remoção dos feirantes que trabalham no Galpão situado no Setor Central do Gama. Assim, por um princípio de isonomia, é justo que se dê o mesmo tratamento aos ambulantes que trabalham na Estação Rodoviária.

Ante ao exposto, e por se tratar de uma questão de justiça, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Dezembro de 2.000.

Deputado Adão Xavier



Deputado Afrão Neto

Deputado Benício Tavares

Deputado Chico Floresta

Deputado Edimar Pirineus

Deputado João de Deus

PDT

Deputado José Edmar

Deputado José Tatico

Deputado Aguiinaldo de Jesus

Deputada Anilceia Machado

Deputado César Lacerda

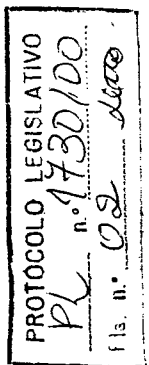
Deputado Daniel Marques

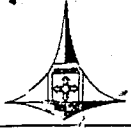
Deputado Gim Argello

Deputado Jorge Cauhy

Deputado José Rajão

Deputada Lúcia Carvalho





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputada Maninha

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Rodrigo Rollemberg

Deputado Wasny de Roure

Deputado Nijed Zakhour

Deputado Renato Rainha

Deputado Silvio Linhares

Deputado Wilson Lima

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PK n. 1730/00
Fls. n. 03